

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMATURÁ/AM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos artigos 127, 129 e 205 da Constituição Federal e, especialmente, com fundamento na Lei nº 12.305/2010, vem ajuizar a presente

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face do **MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° **04.477.600/0001-04**, representado por seu Prefeito **JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRASIO** (art. 75, inciso III do Código de Processo Civil), com sede na Rua Frei Pio, n° 1.746, Centro – CEP 69.620-000, Amaturá/AM, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

### 1 - DOS FATOS

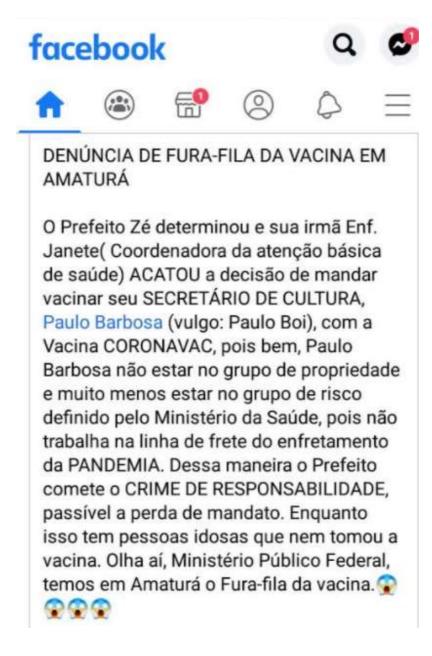
Como sabido, iniciou-se em todo o Brasil a campanha de vacinação contra a Covid-19.

Ao município de Amaturá/AM, foram encaminhadas 2.581 (duas mil, quinhentos e oitenta e uma) doses, sendo que 2.525 (duas mil, quinhentos e vinte e cinco) deveriam ser aplicadas em indígenas maiores de 18 anos e que vivem em aldeias; e as 56 (cinquenta e seis) restantes em profissionais da área da saúde que atuam na linha de frente contra a pandemia, como demonstrado no planejamento do Estado do Amazonas (**DOCUMENTO ANEXO**).

Na data de **24/01/2021** foi noticiado ao Ministério Público que não



estava sendo respeitada a vacinação prioritária endereçada aos índios e aos profissionais de saúde, como observado nas publicações na rede social facebook, destacadas a seguir:







CORONAVAC, a vacina contra a Covid-19. Eu já tomei a primeira dose, que venha a segunda. Com as graças do Senhor meu Deus tudo irá dar certo.



Evidentemente que sem a lista com os nomes dos profissionais de saúde e dos indígenas vacinados, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, idade, sexo, atividade profissional, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), número de controle da vacina, etc., não há como se confirmar se além do Secretário Municipal de Cultura de Amaturá/AM, Sr. Paulo Barbosa, outras pessoas fora do grupo prioritário foram beneficiadas com as escassas doses de vacina.

### 2 – DA TUTELA DE URGÊNCIA

O caso em tela se amolda à disciplina da tutela de urgência, prevista no art. 300 do Código de Processo Civil, uma vez que é claro o risco de perecimento do



direito daqueles que devem ser vacinados por integrarem o grupo de risco, nos moldes definidos pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Imunização.

Se de fato estiverem sendo vacinadas pessoas que não façam parte do grupo prioritário, a municipalidade atua em claro desvio de finalidade e queda-se omissa em seu dever de transparência — **ao não apresentar lista com os nomes das pessoas já vacinadas** —, de modo que cabe ao Poder Judiciário corrigir essas distorções, determinando a inafastável publicidade que se exige nesse caso.

Sem prejuízo da responsabilização, inclusive criminal, pelos casos de desvio na prioridade de imunização acaso existentes, é intransponível a necessidade de adoção de medidas que busquem assegurar a correta utilização das vacina dispostas à municipalidade.

#### Nesse contexto, os pedidos que ora se apresentam são:

- => Obrigar o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM a exonerar IMEDIATAMENTE o Sr. Secretário Municipal de Cultura, Sr. PAULO BARBOSA, conhecido como "PAULO BOI", por haver praticado os crimes previstos nos artigos 317, § 1º, e 319, ambos do Código Penal e art. 33, parágrafo único, da Lei nº 13.869/2019, além de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/1992, por haver sido vacinado mesmo não estando enquadrado na linha de frente de combate à COVID-19, o qual não deverá receber a segunda dose até que cheque a sua vez e sem privilégios.
- => Obrigar o MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM a publicar IMEDIATAMENTE em seu site na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas que já foram vacinadas, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional e/ou função exercida, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc., sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- => Obrigar o MUNICÍPIO DE AMATURÁ /AM a publicar, DIARIAMENTE, até às 22hs, em seu *site* na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas vacinadas até às 19hs do dia respectivo, com todas as informações



pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional e/ou função exercida, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc., sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Tal medida é imperiosa para que seja possível controlar efetivamente a vacinação em nosso município, de modo a impedir que pessoas que não integrem o grupo prioritário sejam imunizadas em prejuízo daqueles que deveriam ser vacinadas seguindo os parâmetros do Ministério da Saúde.

#### 3 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** requer:

- 1) Seja deferida a tutela de urgência, a fim de determinar ao MUNI-CÍPIO DE AMATURÁ/AM que:
- a) Obrigar o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM a exonerar IMEDIATAMENTE o Sr. Secretário Municipal de Cultura, Sr. PAULO BARBOSA, conhecido como "PAULO BOI", por haver praticado os crimes previstos no artigo 317, § 1º, e 319, ambos do Código Penal e art. 33, parágrafo único, da Lei nº 13.869/2019, além de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/1992, por haver sido vacinado mesmo não estando enquadrado na linha de frente de combate à COVID-19, o qual não deverá receber a segunda dose até que cheque a sua vez e sem privilégios.
- b) Obrigar o MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM a publicar IMEDIA-TAMENTE em seu site na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas que já foram vacinadas, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional e/ou função exercida, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc., sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- c) Obrigar o MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM a publicar, DIARIA-MENTE, até às 22hs, em seu *site* na internet e/ou nas suas redes sociais



(facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas vacinadas até às 19hs do dia respectivo, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional e/ou função exercida, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc., sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- **2)** A citação do Município requerido, na pessoa de seu representante legal;
- 3) E, ao final, que se digne Vossa Excelência de julgar **PROCEDENTE** a pretensão deduzida, confirmando-se, em definitivo, o pedido requerido em sede de tutela de urgência, com a **CONDENAÇÃO** do **MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM seja obrigado a:**
- a) Obrigar o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM a exonerar IMEDIATAMENTE o Sr. Secretário Municipal de Cultura, Sr. PAULO BARBOSA, conhecido como "PAULO BOI", por haver praticado os crimes previstos no artigo 317, § 1º, e 319, ambos do Código Penal e art. 33, parágrafo único, da Lei nº 13.869/2019, além de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/1992, por haver sido vacinado mesmo não estando enquadrado na linha de frente de combate à COVID-19, o qual não deverá receber a segunda dose até que cheque a sua vez e sem privilégios.
- b) A publicar IMEDIATAMENTE em seu site na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas que já foram vacinadas, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional e/ou função exercida, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc..
- c) A publicar, DIARIAMENTE, até às 22hs, em seu *site* na internet e/ou nas suas redes sociais (facebook, instagram, grupos de whatsapp, etc.), assim como encaminhar a este MM. Juízo, por peticionamento nos autos, a relação das pessoas vacinadas até às 19hs do dia respectivo, com todas as informações pertinentes, tais como: nome completo, CPF, idade, sexo, atividade profissional e/ou função exercida, local de trabalho, aldeia (no casos dos indígenas), local onde foi feita a imunização, número de controle da vacina, etc..



4) Na hipótese de descumprimento da medida judicial imposta (tutela de urgência ou na sentença de mérito), seja fixada multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal de AMATURÁ/AM, Sr. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRASIO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo das medidas de cunho criminal por eventual delito de desobediência e da aplicação do disposto no artigo 77, Inciso IV, do Código de Processo Civil;

Dá-se a causa, para fins legais (artigo 291, do Código de Processo Civil), o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Amaturá/AM, 25 de janeiro de 2021.

#### **KLEYSON NASCIMENTO BARROSO**

Promotor de Justiça de Nova Olinda do Norte/AM, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça de Amaturá/AM (Portaria nº 2432/2020 – PGJ)

